

## REGIMENTO INTERNO

**Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía da Ilha Grande – Instituído pelo Decreto Estadual 43226 de 07 de outubro de 2011. No uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 52 e nos seguintes da Lei Estadual N°. 3239, de 02 de agosto de 1999 e Art. 37 e seguintes da Lei Federal N°. 9433, de 08 de Janeiro de 1997, estabelece o seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI) em 16 de março de 2011 e revisado em 27.01.2014.**

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO

Art. 1º - O Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía da Ilha Grande, daqui por diante designado CBH-BIG, é uma entidade colegiada, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ, com atribuições consultivas, normativas e deliberativas, de nível regional, de duração ilimitada, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - EGRHI, nos termos da Lei Estadual n.º 3.239/99.

Art. 2º - A sede do CBH-BIG é definida, dentro de sua área de atuação, mediante decisão do Plenário, aprovada, por no mínimo, 2/3 dos seus membros, devendo os 03(três) segmentos (sociedade civil, usuário e poder público) estarem representados.

Art. 3º - São objetivos do CBH-BIG:

I – adotar as bacias hidrográficas da sua área de atuação como unidade físico territorial de planejamento e gestão;

II - promover em sua área de atuação o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos;

III - promover a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, assim como prejuízos econômicos e sociais;

IV - reconhecer a água como um bem de domínio público, de uso múltiplo, limitado e de valor econômico, cuja utilização é passível de ser cobrada, observados os aspectos legais, de quantidade, qualidade e as peculiaridades de sua área de atuação;

V – identificar e avaliar as causas e apontar efeitos adversos da poluição, dos desmatamentos, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos hídricos nas zonas urbanas, industriais e rurais da sua área de atuação;

VI - compatibilizar a gestão dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, com o desenvolvimento regional, o gerenciamento costeiro e a proteção do meio ambiente, adequando-os às diversidades físicas, geográficas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais, históricas e culturais da sua área de atuação;

VII - promover a maximização dos benefícios ambientais, econômicos e sociais, resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações;

VIII - estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;

IX – viabilizar, através do Plano de Bacia Hidrográfica, o atendimento à disponibilidade equitativa e de boa qualidade da água para as gerações presentes e futuras;

X – promover a integração da política de gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental e gerenciamento costeiro, inclusive as iniciativas regionais de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para a bacia hidrográfica de sua área de atuação;

XI – promover a integração das atividades dos agentes públicos e privados relacionados aos recursos hídricos e ambientais, compatibilizando as metas e diretrizes do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERHI) com as peculiaridades de sua área de atuação.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

Art.4º - A área de atuação do CBH-BIG é a região hidrográfica da Baía da Ilha Grande – RH I, sendo composta pela totalidade das terras continentais e insulares dos municípios de Angra dos Reis e Paraty, e parte do município de Mangaratiba.

Art.5º - Os limites geográficos da área de atuação do CBH-BIG estão apresentados no Anexo I - Regiões Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro, aprovada pela Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos n° 107, de 22 de maio de 2013.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º - São atribuições do CBH-BIG na sua área de atuação:

- I - estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;
- II - acompanhar a execução das atividades da Entidade Delegatária ou Agência de Água garantindo o cumprimento das atribuições;
- III - propor à sua respectiva Entidade Delegatária ou Agência de Água, ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo visando: aplicação dos critérios de preservação e uso de faixas marginais de proteção dos rios, canais e reservatórios; aplicação da extração mineral nos corpos hídricos e das atividades exploratórias que influenciem na qualidade das águas superficiais e daquelas que utilizam como insumo a água dos aquíferos, situados no todo ou em parte;
- IV - identificar e avaliar as causas e apontar efeitos adversos da poluição, dos desmatamentos, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos hídricos nas zonas urbanas, industriais e rurais, e outros impactos na sua área de atuação;
- V - promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos e ao gerenciamento costeiro, bem como a integração para os assuntos de interesse comum entre os usuários;
- VI - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados ao uso da água;
- VII - aprovar e encaminhar ao CERHI-RJ proposta do Plano de Bacia Hidrográfica, doravante denominado PBH-BIG para ser referendado;
- VIII - aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, para realização de planos, serviços e obras de interesse dos recursos hídricos, tendo por base o PBH-BIG;
- IX - aprovar as condições, estabelecer critérios e promover o planejamento orçamentário das obras de uso múltiplo, ou de interesse comum ou coletivo a serem executados na bacia hidrográfica;
- X - propor o enquadramento dos corpos hídricos, conforme o disposto no art. 17 da Lei nº 3.239/99;
- XI - propor critérios de cobrança e de valores a serem cobrados pelo uso da água, submetendo ao CERHI-RJ, bem como aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados.

XII - encaminhar ao CERHI-RJ as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

XIII - elaborar o relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos de sua bacia hidrográfica;

XIV - propor ao CERHI-RJ a autorização para a manutenção ou substituição e aprovar a previsão orçamentária anual da respectiva Agência de Água ou Entidade Delegatária;

XV - aprovar outras propostas da Agência de Água ou Entidade Delegatária que lhe forem submetidas;

XVI - ratificar convênios e contratos relacionados ao PBH-BIG;

XVII - determinar à sua respectiva Agência de Água ou Entidade sem Fins Lucrativos que desempenhe as funções correspondentes, ações conjuntas com o Poder Executivo, visando à aplicação dos critérios de preservação e uso de faixas marginais de proteção dos rios, canais e reservatórios, bem como dos critérios de controle da extração mineral e outras atividades exploratórias que influenciem na qualidade das águas superficiais ou utilizem como insumo as águas subterrâneas.

XVIII - promover a divulgação de questões identificadas e da atuação do Comitê quanto à administração dos recursos hídricos;

XIX - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental e mecanismos de consulta e participação da população na gestão dos recursos hídricos da Bacia;

XX - propor medidas corretivas de caráter urgente aos órgãos competentes em situações identificadas como críticas da bacia hidrográfica,

XXI - promover consultas públicas e outras formas de participação na gestão dos recursos hídricos da Bacia;

XXII - opinar sobre assuntos relacionados aos recursos hídricos da Bacia que lhe forem submetidos e propor as medidas para o aprimoramento da gestão destes recursos aos órgãos competentes;

XXIII - editar normas sobre matérias de sua competência;

XXIV - apoiar e promover estudos, iniciativas e programas destinados à gestão de recursos hídricos;

XXV - aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os, quando necessário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ**

Art. 7º - O CBH-BIG é constituído pelas seguintes instâncias:

I – Plenário;

II – Diretoria Colegiada;

III - Secretaria Executiva;

IV – Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

### **Seção I**

#### **DO PLENÁRIO**

Art. 8º – O Plenário é o órgão máximo de deliberação do CBH-BIG e é composto por 24 membros titulares com direito a voto, devendo cada membro titular ter um membro suplente, representantes dos seguintes segmentos:

I – usuários de água com atuação na área do Comitê, cujos usos dependam de outorga, diretamente ou através de suas entidades de representação de classe legalmente constituídas há pelo menos dois anos, com comprovada atuação na área de abrangência do Comitê.

II – sociedade civil organizada na bacia, através de associações, instituições, organizações e entidades, constituídas há pelo menos dois anos, com atuação relacionada com recursos hídricos e meio ambiente na área de atuação do CBH-BIG;

III – poderes executivos municipais e dos organismos executivos federais e estaduais atuantes na região e que estejam relacionados com os recursos hídricos, ao gerenciamento costeiro e meio ambiente.

§ 1º - Cada membro deve indicar seu representante titular. A indicação dos representantes referidos neste parágrafo, para um mandato de 02(dois) anos, será formalizada

documentalmente a secretaria executiva e poderá ser alterada com antecedência mínima de 10(dez) dias da Plenária. Fica vedada a representação de mais de 01(um) órgão ou entidade por uma mesma pessoa ou entidade.

§ 2º - Podem integrar o Plenário do CBH-BIG os usuários incluídos no Cadastro Nacional de Usuários de Água – CNARH/INEA bem como as entidades de representação de classe e aqueles cujos processos de obtenção de outorgas estejam em andamento no Órgão Gestor de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - O direito ao voto é restrito aos membros representantes titulares e, no caso de sua ausência, ao respectivo membro suplente.

§ 4º - É vedada a designação de ocupantes de cargos públicos eletivos nos âmbitos municipal, estadual ou federal, como representantes dos usuários dos recursos hídricos ou da sociedade civil organizada.

§ 5º - As vagas correspondentes às representações dos setores produtivos, da sociedade civil organizada e do poder público não pertencem aos seus representantes como pessoas físicas, mas às entidades representadas no CBH-BIG.

§ 6º - A escolha dos representantes dos segmentos dos usuários e da sociedade civil, inclusive os respectivos suplentes, será realizada através de fóruns por segmento, precedidos de ampla publicidade.

Art. 9º - O CBH-BIG é constituído pelos membros abaixo relacionados, com direito a voz e voto, cuja atuação não é remunerada.

**I - USUÁRIOS DA ÁGUA** - 08(oito) representantes titulares e respectivos suplentes, perfazendo um total de 1/3 (um terço) dos membros;

Número de Representantes	Segmentos
2	Serviços de Abastecimento, Saneamento e Lançamento de Efluentes
2	Indústria e Mineração
2	Turismo e Lazer
1	Geração de Energia
1	Agricultura, Aquicultura e Pesa

**II - SOCIEDADE CIVIL** – 08(oito) representantes titulares e respectivos suplentes, perfazendo um total de 1/3 (um terço) dos membros;

Número de Representantes	Segmento

2	Instituição de Ensino Superior
4	Associações ou Federações de Moradores e Entidades Ambientais ou de Recursos Hídricos
2	Associações técnicas-científicas ou Entidade de Classe

**III - ÓRGÃOS DE GOVERNOS** - 08(oito) representantes titulares e respectivos suplentes, perfazendo um total de 1/3 (um terço) dos membros.

Número de Representantes	Órgãos de Governo
4	do Executivo do Governo Municipal
2	do Executivo do Governo Estadual
2	do Executivo do Governo Federal

Art. 10 – Compete ao Plenário:

I – propor e aprovar a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

II - aprovar o PBH-BIG;

III – propor o debate e aprovar a divulgação dos programas prioritários de serviços e obras de interesse da coletividade a serem realizados na sua área de atuação;

IV – aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse da gestão das águas, tendo por base o PBH-BIG;

V – propor o rateio do custo de obras de aproveitamento múltiplo das águas, de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiários;

VI – aprovar a metodologia de cálculo do valor a ser cobrado pelo uso da água no âmbito da bacia.

VII – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;

VIII – aprovar o relatório anual de atividades do CBH-BIG;

IX – eleger a diretoria colegiada;

X – aprovar o Regimento Interno e encaminhar ao CERHI-RJ;

XI – votar a proposta de criação da Agência de Água ou Entidade Delegatária, a ser encaminhada ao CERHI-RJ;

XII – aprovar a previsão orçamentária e a prestação de contas anual da Agência de Água ou Entidade Delegatária;

XIII – aprovar o programa de trabalho da Agência de Água ou Entidade Delegatária.

§ 1º - Enquanto a Agência de Água não estiver constituída, o órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos poderá firmar contratos de gestão, por prazo determinado, com Entidade Delegatária.

Art. 11 – Aos membros do Plenário compete:

I – apresentar para debate propostas, discutir e votar todas as matérias submetidas ao CBH-BIG;

II – solicitar ao Diretor- Geral a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;

III – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

IV – indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do CBH-BIG, com direito a voz, conforme norma a ser editada;

V – pedir vista de matéria, observado o disposto no art. 18 deste Regimento;

VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à Diretoria Colegiada;

VII – tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para deliberação e ação do Plenário, observado o disposto no art. 15 deste regimento;

VIII– propor questões de ordem no Plenário.

Parágrafo único – Cabe a cada membro do CBH-BIG observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro.

Art. 12 – O Plenário reunir-se-á na sede do CBH-BIG ou em qualquer lugar previamente acordado entre seus membros, preferencialmente em um dos municípios de sua área de atuação:

I – ordinariamente, 06(seis) vezes por ano, sendo 03(três) reuniões por semestre, devendo obrigatoriamente, na primeira reunião do ano, constar da pauta a prestação de contas do ano anterior, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e o plano de atividades para o ano vigente;

II – extraordinariamente, sempre que for convocado por iniciativa pela Diretoria Colegiada ou mediante requerimento de pelo menos 1/3(um terço) dos membros do Plenário.

§ 1º - Nas convocações das reuniões deverá constar expressamente data, hora, local de realização da reunião e ordem do dia, acompanhada de informações sucintas sobre as matérias a serem debatidas e deverão ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias no caso de reuniões ordinárias. A convocação será enviada por correio eletrônico ou fax, destinada a cada membro com representação no Plenário do Comitê.

§ 2º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 3º - No eventual adiamento de reunião ordinária, a mesma deverá ser transferida e ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 07(sete) dias.

§ 5º - As reuniões do CBH-BIG serão abertas, dando-se à sua convocação ampla divulgação.

§ 6º - No caso de reforma do Regimento, a convocação deverá ser acompanhada da respectiva proposta.

Art. 13 - Em primeira convocação, as reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um do total de seus membros, com pelo menos 01(um) membro representante de cada segmento.

§1º- Em segunda convocação, todas as reuniões serão realizadas com pelo menos um 1/3(um terço) dos membros, com representação mínima de 01(um) membro de cada segmento.

§2º- A lista de presença para o controle de frequência dos representantes deverá ser recolhida pela secretaria executiva até 2 horas após o horário indicado na pauta, em primeira convocação.

§3º- As reuniões previstas para alterações do Regimento Interno somente poderão ser votadas em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, excepcionalmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e quórum mínimo de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros, com representação mínima de 01(um) membro de cada segmento.

Art. 14 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos membros, desde que os três segmentos estejam representados.

§ 1º - As votações deverão ser abertas podendo ser nominais por solicitação de qualquer um dos membros do Comitê.

§ 2º - Qualquer membro do CBH-BIG poderá abster-se de votar.

§ 3º - Ao Diretor Geral do CBH-BIG caberá, além de seu voto comum como membro, o voto de qualidade.

§ 4º - Os membros suplentes só votarão na ausência de seus respectivos titulares.

Art. 15 – A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por qualquer dos seus membros e constituir-se-á de:

I – temas relativos às deliberações vinculadas à competência legal do CBH-BIG;

II – manifestações de qualquer natureza, relacionadas com os recursos hídricos da área de atuação do CBH-BIG.

§ 1º - A matéria de que trata este artigo será encaminhada à Secretaria Executiva para inclusão na pauta de reunião ordinária ou extraordinária, conforme a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 2º - Os atos administrativos aprovados pelo Plenário deverão ser datados e numerados em ordem distinta e sequencial, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-los, ordená-los, armazená-los, indexá-los e publicá-los.

§ 3º - Os requerimentos de urgência encaminhados à Secretaria Executiva com até 48 horas de antecedência à reunião do Plenário, deverão ser apresentados conforme o § 2º do artigo 18.

Art. 16 – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas preparadas e aprovadas pela Diretoria Colegiada, constando de:

I – abertura de sessão, verificação de presença e quórum;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – leitura do expediente, das comunicações e da ordem do dia;

IV – votações e deliberações;

V – assuntos gerais, no caso de reuniões ordinárias;

VI – encerramento.

§ 1º - A leitura da ata anterior poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante concordância do Plenário.

§ 2º - As atas deverão ser redigidas de forma objetiva, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo diretor-geral e pelo Diretor Secretário, e posteriormente disponibilizadas e publicadas.

§ 3º - A presença dos integrantes do CBH-BIG nos Plenários verificar-se-á pela assinatura de seus representantes titulares e/ou suplentes em documento a ser arquivado na secretaria executiva.

§ 4º - A Secretaria Executiva deverá encaminhar para os membros do Plenário a minuta da ata, em até 20 (vinte) dias, para as considerações que se fizerem necessárias.

Art. 17 – Poderá ser requerida urgência na apreciação pelo Plenário, de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser encaminhado por escrito e subscrito por um mínimo de cinco membros do CBH-BIG e poderá ser acolhido a critério do Plenário, se assim o decidir, por maioria simples do número de membros necessário para abertura das reuniões.

Art. 18 - Durante reunião plenária é facultado a qualquer membro do CBH-BIG pedir vistas a qualquer matéria da ordem do dia, dispondo para isso, de prazo máximo de 15 dias.

§ 1º - O pedido de vistas será concedido por decisão de maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva em até 15 dias após a disponibilização das informações da matéria pela Secretaria Executiva para reapresentação na reunião seguinte e decisão do Plenário.

§ 3º - Quando mais de um membro do CBH-BIG pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado de forma conjunta pelos solicitantes.

§ 4º - Os pedidos de vistas serão limitados a 02(dois) por segmento.

Art. 19 – Caso o próprio autor decida retirar a matéria da apreciação pelo Plenário, deverá formalizar tal decisão junto à Secretaria Executiva.

## Seção II

### DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 20 - O CBH-BIG será dirigido administrativamente por uma Diretoria Colegiada, composta por 06(seis) representantes titulares, eleitos dentre seus pares, sendo 02(dois) representantes dos usuários dos recursos hídricos, 02(dois) representantes da sociedade civil organizada e 02(dois) representantes dos órgãos de governo.

§ 1º - O Plenário irá referendar a Diretoria Colegiada bem como o Diretor Geral e o Diretor Secretário.

§ 2º - Os cargos da Diretoria Colegiada pertencerão aos representantes titulares.

§ 3º - O substituto legal do Diretor Geral é o Diretor Secretário, e no caso de falta dos dois, o substituto será o membro mais idoso da Diretoria Colegiada.

§ 4º - Qualquer representante da Diretoria Colegiada poderá ser destituído por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, na qual as partes poderão apresentar acusações e defesas com critérios definidos na agenda de convocação.

§ 5º - Em caso de destituição, renúncia ou afastamento definitivo de um representante da Diretoria Colegiada, os representantes do respectivo segmento deverão eleger um novo representante para a vaga, no prazo de 30(trinta) dias. A realização da eleição, em qualquer dos casos estabelecidos neste artigo, dar-se-á para completar o tempo de mandato do substituído.

Art. 21 - A Diretoria Colegiada deliberará por maioria simples de votos e se reunirá com a presença de, pelo menos três Diretores, dentre eles o Diretor Geral ou seu substituto legal.

Parágrafo único: A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente de acordo com o calendário por ela estabelecido, e extraordinariamente, mediante a convocação formal do Diretor Geral ou de pelo menos três outros Diretores, contendo a pauta dos assuntos urgentes a serem tratados.

Art. 22 - Das decisões da Diretoria Colegiada caberá recurso ao Plenário, em Reunião Ordinária, mediante requerimento por maioria simples dos membros do Plenário

Parágrafo único: A decisão sobre o recurso se dará por maioria absoluta.

Art. 23 - As reuniões da Diretoria Colegiada serão presididas pelo Diretor Geral ou por seu substituto legal.

Art. 24 – O Diretor Geral, sem prejuízo da competência a que se refere o inciso XIV do art. 26, participará das deliberações com direito de voto igual aos demais membros da Diretoria Colegiada.

§ 1º - O Diretor Geral atribuirá a um dos Diretores, a incumbência de relatar matéria para apreciação, devendo este ser o primeiro a votar.

§ 2º - O Diretor relator terá o direito de solicitar a retirada de matéria da pauta, cabendo à Diretoria Colegiada decidir a respeito.

§ 3º - Qualquer Diretor terá direito a pedido de vistas de matéria incluída pela primeira vez na pauta.

§ 4º - Concedidas as vistas, a matéria deverá ser incluída na pauta da reunião subsequente, podendo os mesmos Diretores, justificadamente, requerer, por mais uma única vez, prorrogação do prazo.

§ 5º - No eventual impedimento do relator é a ele facultado entregar previamente o relatório e o voto por escrito ao Diretor Geral.

§ 6º - Na ata constará o resultado do exame de cada assunto, com a indicação do resultado da votação, sendo facultado a qualquer diretor apresentar a declaração de voto por escrito;

§ 7º - Cabe à Diretoria Colegiada decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse e salvaguarda do CBH-BIG, ad referendum do Plenário.

§ 8º A Diretoria deverá acompanhar ações decorrentes de convênios e contratos aprovados, fornecendo ao Comitê informações e publicações de seus atos, com periodicidade mínima trimestral;

Art. 25 - O Diretor Geral será eleito pela Diretoria Colegiada e referendado pelo Plenário, com mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Art. 26 - Compete ao Diretor Geral:

I - dirigir os trabalhos do CBH-BIG, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - homologar e fazer cumprir as decisões do Plenário;

III - representar ou indicar por escrito um representante do CBH-BIG nas instâncias governamentais, conselhos e fóruns, eventos correlacionados ao CBH-BIG e perante a sociedade civil;

IV - Assinar atas, ofícios e atos administrativos referentes ao CBH-BIG expressos no §1º do artigo 43 deste regimento;

V - assinar as deliberações do Plenário em conjunto com o Diretor Secretário;

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

VII - designar relatores, quando necessário, para assuntos específicos;

VIII - encaminhar ao CERHI-RJ, no que couber, as decisões aprovadas pelo Plenário.

IX - encaminhar ao CERHI-RJ, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período.

X - submeter, ao CERHI-RJ, os recursos contra decisões do Plenário;

XI - solicitar dos órgãos externos e membros do CBH-BIG, todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e expedir pedidos de informações e consultas às autoridades municipais, estaduais e federais;

XII - cumprir e determinar o cumprimento das deliberações do Plenário;

XIII - exercer, quando necessário, o voto de qualidade;

XIV - autorizar despesas, desde que aprovadas pela Diretoria Colegiada;

XV - assinar contratos, convênios, acordos ou ajustes, desde que aprovados pelo Plenário, enquanto interveniente, haja vista a ausência de personalidade jurídica do ente colegiado;

XVI - submeter o orçamento e contas da Entidade Delegatária, bem como os planos de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso das águas ou de doações, à aprovação do Plenário;

XVII - solicitar às entidades integrantes do CBH-BIG e aos Governos Estadual, Federal e Municipal a cessão temporária de pessoal;

XVIII - propor ao Plenário, obedecidas às exigências da legislação estadual, a criação da respectiva Agência de Água ou a contratação/substituição de Entidade Delegatária;

XIX - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário para debater questões de relevância para a bacia hidrográfica.

Art. 27 – O Diretor Geral poderá ser destituído desse cargo, caso viole os termos deste regimento, por 2/3(dois terços) dos votos do Plenário, regimentalmente convocado para tal decisão.

Art. 28 – O Diretor Secretário deverá ser membro da Diretoria Colegiada, eleito pelo Plenário do Comitê conforme o §1º do artigo 20 deste regimento interno. São atribuições do Diretor Secretário:

- I – coordenar as atividades da Secretaria Executiva;
- II – expedir os atos convocatórios das reuniões do Comitê, por determinação do Diretor Geral;
- III – submeter ao Diretor Geral as pautas das reuniões;
- IV – secretariar as reuniões do CBH-BIG e dar suporte às suas Câmaras Técnicas;
- V – apresentar ao Plenário os programas anuais de trabalho da Secretaria Executiva com os seus respectivos orçamentos, bem como os relatórios anuais de atividades da Secretaria Executiva;
- VI – direcionar a elaboração dos atos do CBH-BIG encaminhando-os para publicação e divulgação;
- VII – assinar as deliberações do Plenário em conjunto com o Diretor Geral;
- VIII – assessorar o Diretor Geral em suas atividades.

### **Seção III**

#### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 29 – A Secretaria Executiva do CBH-BIG será coordenada pelo Diretor Secretário e exercida pela Agencia de Águas ou Entidade Delegatária.

Art. 30 – À Secretaria Executiva do CBH-BIG compete:

- I – prestar assessoramento técnico-administrativo ao Comitê;
- II - prestar assessoramento direto e imediato à Diretoria Colegiada;
- III – elaborar, em conjunto com a Diretoria Colegiada, o programa de trabalho do Comitê;
- IV – organizar administrativamente a documentação das atividades e dar suporte as reuniões das plenárias, da diretoria, das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho;
- V – dar publicidade aos atos do Comitê e encaminhar para publicação na página eletrônica do Comitê ou no DOERJ, as manifestações aprovadas pelo Plenário ou Diretoria Colegiada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- VI – implementar as decisões do Comitê e de sua Diretoria Colegiada;
- VII – desenvolver outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada;

VIII – apresentar planilha sobre ajudas de custo aprovadas aos membros do Comitê que venham a representá-lo oficialmente em outros fóruns.

IX – elaborar as atas das reuniões e enviá-las no prazo de 20(vinte) dias aos membros do Comitê para eventuais correções que se fizerem necessárias, anexando a lista de votos e as eventuais declarações de voto apresentadas por escrito;

X - consolidar informações e elaborar documentos destinados à comunicação externa do Comitê, por solicitação do Plenário ou da Diretoria Colegiada;

#### **Seção IV**

### **DAS CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 31 – O CBH-BIG, mediante proposta da Diretoria Colegiada ou, no mínimo, de um terço de seus membros titulares, poderá criar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho por Resolução do Comitê, a qual disporá sobre composição, atribuições, tema, duração e critérios para a renovação das composições;

§ 1º - As Câmaras Técnicas deverão ser permanentes e os Grupos de Trabalho temporários.

§ 2º - As Câmaras Técnicas serão constituídas por representantes do Plenário, titulares ou suplentes, do Comitê ou ainda por profissionais convidados, indicados formalmente junto à Secretaria Executiva, os quais terão direito a voz e a voto, dentro da Câmara Técnica.

§ 3º - Na composição das Câmaras Técnicas e na indicação de seus representantes, cada segmento deverá considerar a natureza do assunto da respectiva Câmara Técnica, a finalidade dos órgãos ou entidades indicados e, se for o caso, a formação técnica ou notória atuação dos seus representantes na área de recursos hídricos. Os segmentos indicarão em Plenário seus representantes. Os representantes indicados para compor as Câmaras Técnicas, deverão formalizar sua inscrição à Secretaria Executiva do Comitê, sendo vedada a indicação de substituto.

§ 4º - As Câmaras Técnicas terão um coordenador e um suplente eleitos em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus membros.

§ 5º - Toda proposta de criação de Câmaras Técnicas deverá ser apreciada previamente pela Câmara Técnica para Assuntos Legais, Institucionais e Instrumentos de Gestão (CT-LIG) que emitirá parecer à Diretoria Colegiada, que colocará o assunto para votação em Plenária.

§ 6º - A criação de Câmaras Técnicas será aprovada, pelo Plenário, por maioria simples dos membros do Comitê.

Art. 32 – As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, seis e, no máximo, doze representantes, respeitada a paridade entre os segmentos.

§ 1º - Após a constituição das Câmaras Técnicas, não será obrigatória a paridade para a sua manutenção.

§ 2º Os representantes das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos, admitida à recondução, desde que aprovada pelo Plenário.

Art. 33 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas pela secretaria executiva.

§ 1º - A ausência, justificada ou não, dos representantes das Câmaras Técnicas por 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, ou por 05(cinco) reuniões ordinárias alternadas, ocorridas no decorrer de um biênio, implicará na exclusão da instituição por ele representada.

§ 2º - No caso de exclusão, por falta ou desistência de alguma instituição, outra poderá ser indicada pelo segmento ou membro da Câmara Técnica à Secretaria Executiva do Comitê, para aprovação do Plenário.

Art. 34 – Competem às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

I – elaborar e encaminhar ao Plenário, por meio da secretaria executiva, propostas de normas para recursos hídricos na área de atuação do CBH-BIG, observada a legislação pertinente;

II – emitir pareceres, procedimentos, relatórios, projetos, propostas de ações bem como apoiar o Comitê conforme a necessidade, sobre consulta que lhe for encaminhada;

III – relatar e submeter, por meio da secretaria executiva, à aprovação do Plenário, assuntos a ela pertinentes;

IV – examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório ao Plenário;

V – convidar especialistas para assessorar em assuntos de suas competências.

VI - elaborar pareceres e preparar procedimentos para o subsídio às tomadas de decisão do Comitê;

VII – Atender as demandas da Diretoria Colegiada.

Art. 35 – A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada por Resolução do Plenário do CBH-BIG, por maioria simples de seus membros, mediante proposta da diretoria colegiada ou, de no mínimo um terço de seus componentes titulares.

Art. 36 – As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples dos representantes, cabendo o voto de desempate à sua coordenação.

Art. 37 – As reuniões ordinárias e extraordinárias das Câmaras Técnicas somente serão abertas com a presença de maioria simples dos seus representantes incluindo o coordenador ou seu suplente.

Parágrafo único: Caberá ao coordenador da Câmara Técnica, ou a seu suplente, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

Art. 38 – As atas aprovadas das reuniões de Câmaras Técnicas serão lavradas e assinadas pelos seus membros e encaminhadas à Diretoria Colegiada para o conhecimento, publicação e arquivamento.

§ 1º - As reuniões de Câmaras Técnicas serão secretariadas por um de seus representantes ou indicado pelo coordenador, ou pela Secretaria Executiva.

§ 2º - As reuniões ordinárias de Câmaras Técnicas públicas, devendo ser convocadas por seus respectivos coordenadores com, no mínimo, 15 dias de antecedência.

§ 3º - A pauta da reunião e a documentação a ser analisada deverão ser encaminhadas com, no mínimo, 07(sete) dias de antecedência para seus representantes.

Art. 39 – O coordenador da Câmara Técnica poderá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator.

Art. 40 – A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que, aprovado por maioria simples de seus representantes e obedecido o disposto neste regimento.

Art. 41 - A Diretoria Colegiada do Comitê deverá instituir Grupos de Trabalho para estudo e discussão temática específica, com atribuições, composição e regras de funcionamento estabelecidas no respectivo ato de criação.

Parágrafo único. Os Grupos de trabalho poderão ser criados da seguinte forma:

I - Grupo Técnico e /ou Administrativo;

II - Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão com Entidade Delegatária.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 42 – Os atos administrativos do CBH-BIG serão expressos sob a forma de:

I – resoluções, para publicar aprovação ou alteração do regimento interno e para fins normativos, autorizativos ou homologatórios;

II – atas de reunião;

III – notas, de caráter técnico-científico ou administrativo em matéria sob apreciação do CBH-BIG;

IV – Pareceres, de caráter jurídico ou técnico em matéria sob apreciação do CBH-BIG;

V – despachos, contendo decisões finais ou interlocutórias em processos de instrução do CBH-BIG;

VI – correspondências oficiais, de caráter institucional, técnico, administrativo e social.

VII – Moção.

§ 1º - A emissão de resoluções e correspondências oficiais é privativa da Diretoria Colegiada.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Art. 43 – Para assuntos exigidos pela lei, o processo decisório do CBH-BIG deverá ser precedido de audiência pública com os objetivos de:

I – recolher subsídios e informações;

II – propiciar aos usuários envolvidos a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões;

III – identificar, de forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;

IV – dar publicidade à ação do CBH-BIG.

Parágrafo único – As audiências públicas serão convocadas pela Secretaria Executiva na forma estabelecida pela Diretoria Colegiada, ou, pelo Plenário em caso de recurso, interposto por pelo menos dois terços de seus membros, e serão presididas pelo Diretor Geral.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ELEIÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 44 – As instituições do Poder Público terão seus membros titulares e suplentes indicados pelos governos Federal, Estadual e Municipal cujas pastas tenham interface com a gestão de recursos hídrico e meio ambiente, em reunião específica e de forma consensuada.

Parágrafo único: a reunião a que se fere o caput será organizada e convocada mediante edital publicado pela Agência de Águas ou Entidade Delegatária ou, na ausência dessas, pelo Diretor Secretário.

Art. 45 – Os membros titulares e suplentes de setores de usuários das águas e da sociedade civil serão indicados por seus pares, em reunião específica convocada pela Secretaria Executiva do CBH- BIG.

§ 1º - Cada instituição somente poderá ser habilitada e indicada para um único segmento, considerando-se para tanto a atividade principal exercida e prevista no respectivo ato constitutivo.

§ 2º - O Edital a que se refere o parágrafo anterior ficará disponível na sede física e no site do Comitê e de sua Agência ou Entidade Delegatária, contendo:

I - o local, o prazo, a documentação necessária e a forma para a habilitação das instituições interessadas;

II - o local, a data e a forma de divulgação do resultado com as instituições habilitadas;

III - o prazo e a forma de recurso do resultado;

IV - o local e a data das reuniões específicas de cada Fórum.

Art. 46 – Os representantes de que trata o Art. 47 – Quando da primeira eleição caberá ao órgão gestor atuar como Secretaria Executiva.

Parágrafo único: A posse do Plenário dar-se-á na primeira Reunião Ordinária do novo mandato.

Art. 47 – As instituições eleitas para o Plenário do CBH-BIG deverão designar seus representantes titulares, encaminhando à Secretaria Executiva do Comitê, documento comprobatório das suas indicações, antes da primeira reunião do Plenário após o processo eleitoral.

Art. 48 – A entidade membro do Plenário que não se fizer representar a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco reuniões ordinárias alternadas em um período de 02 (dois) anos será desligada do CBH-BIG, sem direito a nova indicação no mandato em curso.

§ 1º - Na falta do membro titular, este será substituído pelo membro suplente da vaga e será anotada a falta ao membro titular.

§ 2º - A entidade não poderá encaminhar representante substituto, visto que a representação do membro titular será exercida pelo membro suplente.

§ 3º- A vaga de entidade membro desligada do CBH-BIG deverá ser preenchida por indicação do seu segmento.

§ 4º- A entidade desligada ficará impedida de ser novamente indicada pelo setor representativo para ocupar vaga de membro no CBH-BIG no mesmo mandato.

§ 5º- Cada membro titular terá direito a uma falta justificada no mandato e esta não computará para o seu desligamento no que se refere o caput.

Art. 49 - Havendo necessidade de substituição de algum representante, a entidade membro deverá formalizar nova indicação junto à Secretaria Executiva.

§ 1º - A substituição deverá ser definitiva não cabendo retorno do mesmo representante para o mesmo mandato.

§ 2º - Para efeito de voto e presença, a substituição de representantes deverá ser formalizada pelo representante legal da instituição, por escrito, à Secretaria Executiva, no mínimo 10 dias antes da reunião da Plenária.

Art. 50 - Os membros do CBH-BIG, previstos no art. 9º deste regimento, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos membros suplentes.

Art. 51 - A eleição da Diretoria Colegiada será realizada durante a primeira reunião ~~ordinária~~ plenária do mandato, mediante votação aberta, entre os representantes titulares dos segmentos: usuários, sociedade civil organizada e órgãos de governo, com mandato de dois anos, cabendo apenas uma recondução.

§ 1º - O processo eletivo da Diretoria Colegiada dar-se-á por inscrição de seus representantes, formalizada por escrito à Secretaria Executiva, antes da reunião plenária para este fim.

§ 2º - Só poderá se inscrever para o processo eletivo os representantes titulares dos segmentos.

Art. 52 - Os mandatos do Diretor Geral e dos demais diretores serão coincidentes, de dois anos, e podendo ser reeleitos uma única vez.

Art. 53 - Ocorrendo a ausência de um dos diretores em duas reuniões consecutivas da diretoria, sem prévia justificativa, analisada pertinente pela diretoria colegiada, este será destituído automaticamente, com eleição de novo diretor, conforme disposto no art. 20 §5º deste regimento.

Parágrafo único: Na vacância excepcional do Diretor Geral ou do Diretor Secretário, em caráter de urgência, a Diretoria Colegiada deverá eleger, dentre seus membros, o substituto interino até a próxima reunião do Plenário.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 54 – Na ausência da Agência de Águas ou Entidade Delegatária, caberá a Diretoria Colegiada:

I – acompanhar os estudos técnicos decorrentes das atividades do Comitê;

II – acompanhar a execução dos programas e projetos aprovados pelo Comitê;

III – coordenar, em nível técnico, a implantação das ações que tenham sido aprovadas pelo Comitê.

Art. 55 - Os membros do primeiro Plenário e da primeira Diretoria Colegiada terão seu mandato estendido até a posse dos novos membros.

## **CAPÍTULO IX**

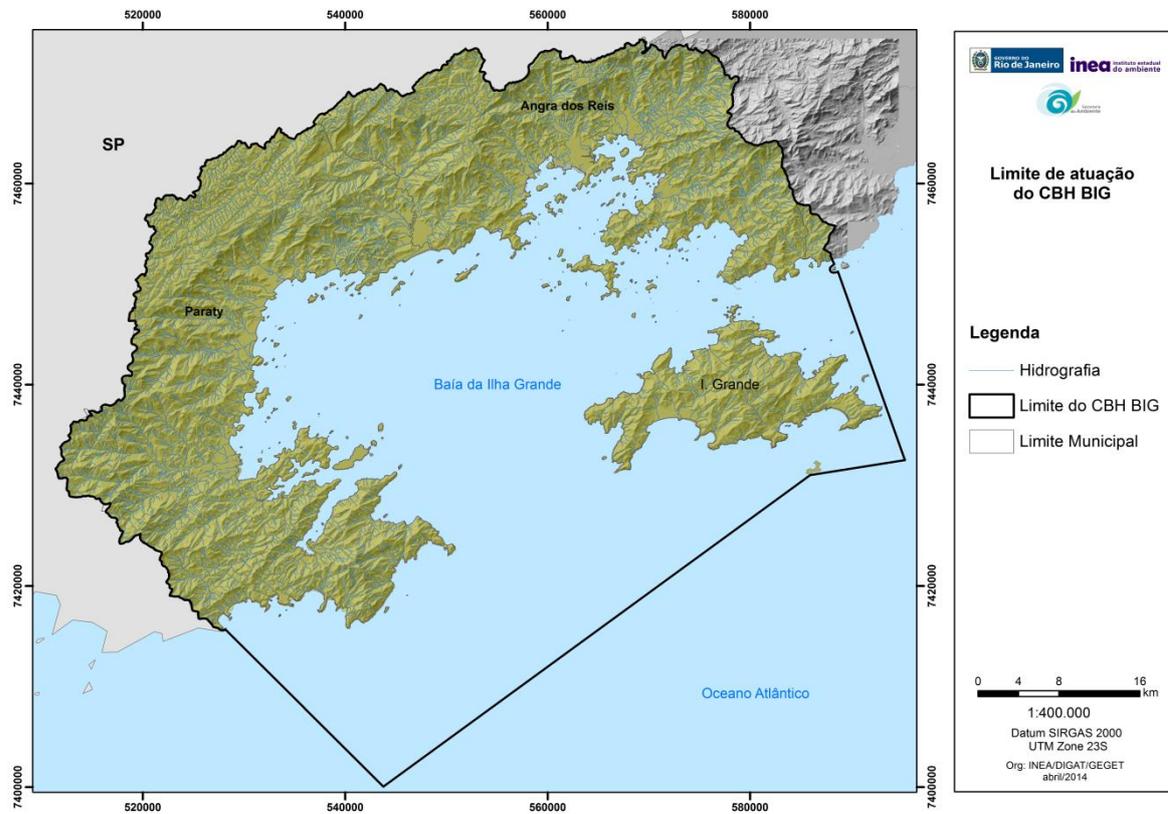
### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 56 - Na aplicação deste regimento interno, as dúvidas e casos omissos serão dirimidos e aprovados pelo Plenário, cabendo recurso ao CERHI.

Art. 57 - Este Regimento Interno poderá ser revisto a qualquer tempo, sendo obrigatória a aprovação na CT-LIG.

Art. 58 - Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.





**Figura 1 - Bacia da Baía da Ilha Grande - Limites da área de Atuação do CBH-BIG**

Fonte: GEGET/INEA

## ANEXO II

### Organograma

